

PROCESSO N.: 987463
APENSO N.: 997593
NATUREZA: Denúncia
DENUNCIANTES: Cooperativa Setelagoana de Transporte Convencional, Alternativo, Turismo e Consumo Ltda. – COOPERSELTA, Mário Messias de Lima e Djalma Pereira de Souza
ÓRGÃO/ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Sete Lagoas

À Secretaria da Primeira Câmara,

Tratam-se os autos de Denúncias formuladas por Cooperativa Setelagoana de Transporte Convencional, Alternativo, Turismo e Consumo Ltda. – COOPERSELTA, Mário Messias de Lima e Djalma Pereira de Souza nas quais anunciam prováveis irregularidades na Concorrência Pública n. 006/2016, deflagrada pela Prefeitura Municipal de Sete Lagoas com o intuito de delegar a operação do serviço de transporte público alternativo no âmbito do Município.

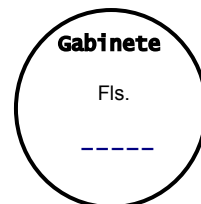
Instada a se manifestar sobre os fatos denunciados, a Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação elaborou o estudo de fls. 175/176, 189/190 e 210/218 ao passo que o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas emitiu o parecer preliminar de fls. 232/236.

Diante das irregularidades identificadas nas mencionadas manifestações e tendo em vista os princípios do contraditório e da ampla defesa, determino, nos termos do “caput” do art. 307 do Regimento Interno desta Corte – Resolução n. 12, de 2008, a **citação** do Sr. Márcio Reinaldo Dias Moreira, Prefeito Municipal de Sete Lagoas à época, e da Sra. Aparecida Maria Duarte Barbosa, Presidente da Comissão de Licitação e subscritora do edital, com encaminhamento de cópia dos relatórios técnicos de fls. 175/176, 189/190 e 210/218 e do parecer ministerial de fls. 232/236, para que, no prazo de **15 (quinze) dias**, apresentem argumentos, esclarecimentos e/ou documentos que entenderem cabíveis acerca dos apontamentos de irregularidades que lhe são imputados.

Após a juntada da defesa, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação – CFEL para reexame, conforme disposto no § 1º do art. 307 do Regimento Interno, e, em seguida, ao Ministério Público junto ao Tribunal para manifestação conclusiva.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete Conselheiro Mauri Torres



Ao final, retornem os autos conclusos a este Relator.

Tribunal de Contas, 11 de setembro de 2017.

Conselheiro Mauri Torres

Relator